

Processo TC nº 028.789/2009-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 28), o recurso de reconsideração interposto por Maria do Carmo Barcellos contra o Acórdão nº 10.426/2011 – 1ª Câmara (peça 12, pp. 31/32) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

**Ministério Público**, em junho de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral